

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS- ESTADO DO PARANÁ.



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 087/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 087/2022
PROTOCOLO Nº 168/2022
DATA DA SESSÃO: 15/06/2022
HORÁRIO: 08h15min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na **Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126 – Bloco 10 - CEP: 20.760-005, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36** e filial localizada na **Rua Oswaldo Aranha, 100 Bairro: Cilo II - Londrina/PR - CEP: 86067-030**, inscrita no CNPJ/MF nº **35.820.448/0054-48**, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

**I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.**

A White Martins teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG PARA USO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II – CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS.

Dentre as condições previstas para o fornecimento dos gases, se insere a cessão de cilindros **com capacidades específicas** descritas no termo de referência, a exemplo do item 2 abaixo, para o qual se exige o fornecimento de cilindros com capacidade de 1 m³:



Lote: 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
Item	Código do produto/serviço	Código BR	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	241	433103	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³ Gás oxigênio medicinal, cilindro com 7m ³ .	1.500	UN	201,29	301.935,00
2	6712	433103	OXIGENIO MEDICINAL 1M ³ OXIGENIO MEDICINAL Gás oxigênio medicinal, cilindro com 1m ³	1.125	UN	116,29	130.826,25
TOTAL							432.761,25

Oportuno esclarecer que, em se tratando de capacidade de cilindros, há uma certa variação entre os diversos fornecedores no mercado, de forma que, ao se exigir o fornecimento em cilindro com capacidades específicas, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que não seja sua intenção.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, e caso seja obrigação da Contratada fornecer os cilindros em comodato, a WHITE MARTINS pede que esta Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo:

- Item 02 - Oxigênio Medicinal em Cilindro - Pede-se considerar flexibilizar a capacidade de modo a permitir o fornecimento de cilindros que apresentem capacidade entre 0,7 m³ e 1 m³, de forma a possibilitar que o fornecedor realize o fornecimento do gás em cilindros cuja capacidade fique dentro destes parâmetros.

Tal providência certamente **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir um maior número de empresas participantes e,

consequentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.



Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida**, que se configura restritiva e, portanto, não encontra amparo legal.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(Regulamento)

Como já deve ser de Vosso conhecer, a Lei Federal nº 8.666/93 também veda a inclusão de exigências desnecessárias em editais de licitações públicas para não comprometer o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)” (grifamos)

Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se fixar a capacidade exigida para os cilindros, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.

III - NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: AUSÊNCIA DA EXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELA ANVISA.

O objeto licitado compreende o fornecimento de gases para aplicação na saúde, produtos estes que receberam tratamento especial pelos órgãos sanitários no país, os quais regulam todas as atividades que envolvam tais produtos.

Desta forma, as empresas que atuam no ramo de fornecimento de produtos para a saúde somente podem exercer tais atividades se devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos sanitários para tanto.

Da leitura dos termos do edital, depreende-se a ausência da exigibilidade de apresentação de licença sanitária compatível com o objeto licitado e autorização de funcionamento para fornecimento de gases e correlatos expedida pela ANVISA às empresas participantes da licitação, situação essa que vai de encontro com o mandamento legal, senão vejamos:



O inciso IV do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 assim estabeleceu:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á

a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

A Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, dispõe sobre vigilância sanitária sujeita a medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros e instituiu o seguinte comando:

“Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.”(g/n)

(...)

“Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as **empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**”(g/n)

(...)

“TÍTULO VIII

Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos



e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.”(g/n)

Da análise dos dispositivos legais aqui colacionados, é possível confirmar que a obtenção da licença sanitária para fornecimento de gases para a saúde emitida pela vigilância sanitária bem como a autorização de funcionamento expedida pela ANVISA é **condição *sine qua non* para atuação no mercado**, dada a sua essencialidade.

Em se tratando de produto essencial de apoio à saúde, **não se deve poupar esforços para contratar apenas empresas que estejam devidamente regulares para exercício da atividade.**

No segmento de gases medicinais, **são inúmeras as empresas aventureiras**, que funcionam de forma irregular e comercializam produtos não apropriados para a aplicação no segmento da saúde, provocando danos à saúde de pacientes, danos estes que podem ser irreversíveis.

Na condição de responsável legal pela saúde de pacientes, a Administração deve agir com a devida cautela na seleção de empresas para fornecimento do objeto licitado, **exigindo que tais empresas comprovem sua regularidade perante a legislação**

sanitária, o que inclui a comprovação de licenciamento sanitário e autorização de funcionamento ainda durante a fase habilitatória do processo.



A comercialização de produtos para a saúde por empresas irregulares perante os órgãos sanitários no país é tão grave que o legislador incluiu tal tipificação no **Código Penal Brasileiro**, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.677/1998, considerando crime a **conduta de quem vende produtos para fins terapêuticos sem autorização/licenciamento/registro no órgão de vigilância sanitária competente bem como adquiridos em estabelecimento sem licença de autoridade sanitária competente**, constituindo estas mais algumas razões que tornam imperiosa a exigibilidade destes comprovantes (licença sanitária compatível com o objeto e autorização de funcionamento expedida pela ANVISA) no instrumento convocatório deste processo, senão vejamos:

“Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)



§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)
(grifamos)

A sua não exigibilidade no instrumento convocatório, para fins de qualificação técnica de empresas, acaba por violar o comando legal e, conseqüentemente, o axioma que se extrai do Princípio da Legalidade.

Por conseguinte, o edital deverá ser retificado para exigir que as licitantes apresentem:

- Autorização de Funcionamento para gases expedida pela ANVISA;
- Exigir a apresentação da licença sanitária compatível com o objeto licitado para análise da qualificação técnica, pois está sendo exigida para apresentação em momento posterior à habilitação no certame.

14.6.4. Qualificação Técnica:

- a) Não exigido para este certame.

14.6.5. Documentação Complementar - A empresa vencedora do(s) item(ns) **OXIGENIO MEDICINAL**, deverá apresentar no ato da assinatura do Registro de Preços:

- a) Alvará Sanitário expedido pela Autoridade Sanitária competente.

IV - PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O CERTAME.

Conforme previsão do edital, a empresa deverá realizar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias ininterrupto, contados a partir do

recebimento do empenho.



“PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Da Entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 15 dias ininterruptos, contados a partir do recebimento do empenho.”

Caso a empresa vencedora do certame não seja a atual fornecedora, será necessário, num primeiro atendimento, tempo hábil para desmobilização do antigo fornecedor (o que inclui a desinstalação de cilindros em todos os locais designados e mobilização do novo fornecedor (o que conta com a entrega de cilindros em todos os locais estabelecidos pela Contratante).

Desta forma, para que todo o processo de desmobilização e mobilização ocorra, faz-se mister a concessão de prazo exequível para sua realização, **prazo este que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, **certamente transferirão o custo deste risco para seus preços**, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junte-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com



os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)”
(grifamos)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Em razão disto, a **WHITE MARTINS** pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo exigido no edital seja alterado da seguinte forma:

- **Prazo para a migração de fornecedores**: não inferior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

V – PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a **WHITE MARTINS**:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese do pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Londrina/PR, 08 de junho de 2022.



Analigia Silva

Gerente Nacional de Contas Públicas
Analigia da Silva
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel.: 3279-9151



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 087/2022.

I. DOS FATOS.

Trata-se de pedido de impugnação datado de 8 de junho de 2022, apresentado pela empresa White Martins gases industriais Ltda ao edital do Pregão Eletrônico nº 087/2022.

II. DA TEMPESTIVIDADE.

A data para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico 087/2022 é 15 de junho de 2022, sendo que o pedido de impugnação foi encaminhado via e-mail na data de 8 de junho de 2022, portanto merece prosperar, pois está dentro do prazo definido pela legislação.

III. DA DECISÃO.

Assim, pelos fundamentos apresentados, decido conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa, haja vista tempestivo.

Com relação ao mérito:

A empresa questiona a capacidade do cilindro de gases medicinais de 1m³, considerando que pode haver variação do tamanho dentre os diferentes fornecedores, resolvemos em conjunto com a Secretaria de Saúde fazer a alteração na descrição do item Oxigênio Medicinal 1m³ para Oxigênio medicinal gás oxigênio medicinal, cilindro com capacidade entre 0,7m³ a 1m³.

Em segundo momento a empresa impugna quanto a não exigibilidade da comprovação de Licença Sanitária e Autorização para funcionamento para gases medicinais expedida pela Anvisa em fase habilitatória. Entendemos que esse questionamento é pertinente, uma vez que o inciso IV do artigo 30 da lei 8.666/93 estabelece:

**“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”**

Sendo esses documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, estaremos incluindo essa exigência na fase habilitatória.

Em um terceiro momento a empresa questiona o prazo de 15 (quinze) dias para instalação dos equipamentos. Nesse sentido entendemos ser possível conceder prazo para a primeira entrega (mobilização e desmobilização) de 20 (vinte) dias, isso para evitar o desabastecimento de oxigênio, mantendo o prazo de 15 (quinze) dias para as demais entregas.

Assim, tendo em vista o exposto, opino pela aceitação parcial do pedido de impugnação.

Atenciosamente.

RUDINEI CURZEL
DIRETOR DE COMPRAS PÚBLICAS
15 de junho de 2022



Município de
Dois Vizinhos



Estado do Paraná

C.I. 275/2022

Dois Vizinhos, 14 de junho de 2022

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE EDITAL

Solicito, sejam alterados os seguintes itens no edital do PE 087/2022.

- Item 02 lote 01 e lote 02 item 03: alterar a descrição do item de Gás oxigênio medicinal, cilindro com 1m³ para Gás oxigênio medicinal, cilindro com capacidade entre 0,7m³ a 1m³.
- Incluir na Qualificação Técnica, sendo: Autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela Anvisa. E alterar como exigência de qualificação técnica uma vez disposta como documentação complementar o seguinte: Alvará Sanitário expedido pela Autoridade Sanitária competente.
- No item Prazo, forma e local de entrega alterar para: Na primeira entrega fica estabelecido o prazo de até 20 dias para desmobilização e mobilização dos novos cilindros.

Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.


Com os melhores cumprimentos,


Rudinei Curzel
Departamento de Compras.

Conto em 14.06.22


Kelvin Ghizzi
Advogada
OAB/PR 41.860
MATRÍCULA Nº 17932-1 / DECRETO Nº 11

A(o) Sr(a).
Natália Becchi Borsatto

CIENTE E DE ACORDO EM,
14/06/22
Administração Municipal de Dois Vizinhos PR

Vilmar Borsatto Duarte
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 16783/2021



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 192/2022
Indicação de Recursos Orçamentários



Eolúptero

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
192	Aquisição de Material	26/05/2022	13
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
337078-0	Claudete Meurer	342/2022	
Local			
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
08	SECRETARIA DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
		0 Dias	

Descrição:

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Tipo: Menor Preço por item

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal - IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do registro de preços).

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supra citadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,00 (onze reais) por operação.

Deverá constar na Nota Fiscal:

1. Número Licitação.
2. Número da Ata de Registro de Preços.
3. Número da Requisição.
4. Número Aditivo/apostilamento se houver.
5. Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal
6. Anexos para todas as notas (todas as negativas fiscais mais CNDT).
7. Dados Bancários para pagamento.

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG PARA USO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Cota Exclusiva - Itens exclusivos a participação das empresas que se enquadrem na condição de "Microempresa - ME" ou "Empresa de Pequeno Porte - EPP" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada - Itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de "Microempresa - ME" ou "Empresa de Pequeno Porte - EPP", sem prejuízo de sua participação nos lotes da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 192/2022
Indicação de Recursos Orçamentários



Equipamento

Página 2

n° 147/2014.

Cota Principal - Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa - ME" ou "Empresa de Pequeno Porte - EPP" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Na hipótese de uma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item. Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, o pregoeiro convocará o licitante LOCAL ou REGIONAL caso o mesmo esteja no limite dos 10% (dez por cento) do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL ou REGIONAL. Caso a empresa LOCAL ou REGIONAL CONVOCADA, for desclassificada, passa para a próxima local ou regional (se existir), caso contrário, volta o item para a convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL ou REGIONAL.

As empresas locais sediadas no município de Dois Vizinhos terão preferência em relação as demais licitantes, mesmo que seu último lance esteja até 10% (dez por cento) acima do melhor lance verificado ao término da etapa de lances.

Na hipótese de não haver nenhuma empresa na condição citada no item anterior dar-se-á preferência às microempresas e empresas de pequeno porte ou MEI sediadas em âmbito regional.

Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

Conforme o § 2° do art. 8° do Decreto n° 8.538/2015 na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

A contratação se dará pela ordem:

1° para o lote reservado as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

2° para o lote de ampla concorrência.

Neste certame a cota reservada para micro empresa e empresas de pequeno porte é de 25%

Considerando que os cadastros na modalidade SRP do sistema ComprasNet possuem uma limitação na aplicação do benefício para ME e EPP, o município optou por dividir os itens do Lote 002 (Cota Reservada) de forma que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Da quantidade: O quantitativo de produtos foi baseado em estimativas realizadas pelas secretarias requisitantes com base na estimativa de consumo para os próximos doze meses.

Do preço: O preço teve como parametro orçamentos em empresas do ramo de atividade, atas de registro de preços de outros entes públicos e do próprio município de Dois Vizinhos bem como valores extraídos da plataforma Banco de Preços.

Do critério: O sistema de formação de preços foi baseado na obtenção da Média Saneada por meio do Coeficiente de Variação. A média saneada consistiu na avaliação crítica dos preços obtidos, em que foram desconsiderados os valores demasiadamente discrepantes bem como extirpados os inexequíveis.

Da entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 15 dias ininterruptos, contados apartir do recebimento do empenho.

Na primeira entrega fica estabelecido o prazo de até 20 dias para desmobilização e mobilização dos novos cilindros.

Local de Entrega: Os produtos OXIGENIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG deverão ser entregues no Departamento de Frotas, sito a Rua Tiradentes, número 700, Centro Sul- Município de Dois Vizinhos, PR. Os produtos OXIGENIO MEDICINAL deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dedi B. Montagner, 425, centro, Município de Dois Vizinhos/PR.

Do Horário para entrega: A entrega deverá ser feita em horário matutino (08h00min - 11h30min) e vespertino (13h30min - 16h00min) de segunda a sexta feira exceto feriados.

Da Validade: os produtos objetos desta licitação, no ato da entrega, deverão estar com no mínimo 75% da vigência estipulada pelo fabricante a transcorrer.

Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n° 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses.

Os contratos e/ou documentos de empenho oriundos deste registro de preços terão validade de 12 (doze) meses da assinatura e/ou emissão no caso de empenho.



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 192/2022
Indicação de Recursos Orçamentários



Equilíbrio

Página:3

No caso de necessidade de fornecimento contínuo dos produtos ou mercadorias, os contratos decorrentes deste registro de preços, poderão ter sua vigência e execução prorrogadas até o limite legal permitido, nos termos do Acórdão nº 440/2020 do TCE-PR; Decreto Federal 7892/2013, art. 12, § 4º, e do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE: Caso o registro de preços migre para contrato o preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (será considerado a data da abertura da licitação), pela variação do IPCA. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura do Termo de Aditamento.

FONTE RECURSO: Livre

PARA OS ITENS OXIGENIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG:

GESTOR: Edimarcos Bonis Dal Agnol

FISCAL: Joel Roberto da Silva Oliveira

SUPLENTE DE FISCAL: Paulo Cezar Witec

PARA OS ITENS DE OXIGENIO MEDICINAL:

GESTOR: Claudete Meurer

FISCAL: Rafael Dutra

SUPLENTE DE FISCAL: Tairone Alan Mezzomo

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA O OXIGENIO MEDICINAL):

- Alvará Sanitário expedido pela Autoridade Sanitária competente.
- Autorização de funcionamento para gases medicinais expedida pela Anvisa.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos devem ser impressos preferencialmente em papel reciclável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do registro de preços, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
 - a) Executar/entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;
 - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
 - c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
 - d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 192/2022
Indicação de Recursos Orçamentários



Equipileno

Página:4

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Os produtos desta licitação deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA ÉTICA: O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea "D" de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - Conforme o art. 7º lei nº 10.520/02 a licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 192/2022
Indicação de Recursos Orçamentários



Equívoco

Página 5

fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora da ata, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n.º 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Justificativa:

Conforme solicitado pela CI n.º 361/2022 da Secretaria de Saúde e CI n.º 038/2022 da Secretaria de Viação e Obras.

Lote

001 AMPLA CONCORRÊNCIA

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	10.301.0007-2044 SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				
	03630 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
000241	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UN	1.500,00	201,29	301.935,00
	Gás oxigênio medicinal, cilindro com 7m ³ .				
038790	OXIGENIO MEDICINAL	UN	1.125,00	116,29	130.826,25
	gás oxigenio medicinal, cilindro com capacidade entre 0,7 m ³ a 1m ³ .				
				Total da dotação	432.761,25
				TOTAL	432.761,25

Lote

002 COTA RESERVADA

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
--------	------	---------	------------	----------	-------



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 192/2022
Indicação de Recursos Orçamentários



Equipário

Página 6

08 SECRETARIA DE SAÚDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007-2044 SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				
03630 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
000241	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	250,00	201,29	50.322,50
	Gás oxigênio medicinal, cilindro com 7m ³ .			
000241	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	250,00	201,29	50.322,50
	Gás oxigênio medicinal, cilindro com 7m ³ .			
038790	OXIGENIO MEDICINAL	375,00	116,29	43.608,75
	gás oxigenio medicinal, cilindro com capacidade entre 0,7 m ³ a 1m ³ .			
Total da dotação				144.253,75
TOTAL				144.253,75

Lote

003 EXCLUSIVO ME | EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
08 SECRETARIA DE SAÚDE 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0007-2044 SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS					
03630 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
000240	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UN	500,00	157,71	78.855,00
	Gás oxigênio medicinal, cilindro com 3m ³ .				
006713	OXIGÊNIO MEDICINAL 0,6M ³	UN	500,00	86,90	43.450,00
	Gás oxigênio medicinal, cilindro com 0,6m ³ .				
006717	OXIGÊNIO MEDICINAL 3,5M ³	UN	500,00	134,07	67.035,00
	Gás oxigênio medicinal, cilindro com 3,5m ³ .				
Total da dotação					189.340,00

09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0016-2051 ATIV DA SEC DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV URBANOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				
04330 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
001988	OXIGÊNIO INDUSTRIAL 1M ³	55,00	96,99	5.334,45
	Gás oxigênio industrial, cilindro com 1m ³ .			
001989	ACETILENO	50,00	185,27	9.263,50
	Gás acetileno industrial, cilindro com 1kg			
002017	OXIGENIO	130,00	158,83	20.647,90
	Gás oxigênio industrial, cilindro com 7m ³			
003726	ACETILENO	100,00	708,42	70.842,00
	Gás acetileno industrial, cilindro com 9kg			
004281	MISTURA PARA MIG	100,00	257,25	25.725,00
	Gás mistura para mig, cilindro com 7m ³			
Total da dotação				131.812,85
TOTAL				321.152,85

TOTAL GERAL 898.167,85



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 192/2022
Indicação de Recursos Orçamentários



Equipério

Página:7

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.001.10.301.0007.2044	766.355,00
Cod 03630 Fonte 00000 G.Fonte E	766.355,00
09.002.15.452.0016.2051	131.812,85
Cod 04330 Fonte 00000 G.Fonte E	131.812,85

RUDINEI CURZEL
Emissor



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Evento de Alteração A Divulgar

Motivo do Evento de Alteração

Alteração na qualificação técnica, descrição dos itens 2 do lote 1 e 3-5 do lote 2, e também do prazo da primeira entrega.

Recurso

Tipo de Recurso

Nacional

Origem do Recurso

Outra Origem

Valor da Contrapartida (R\$)

Nº do Contrato

Responsável pela Autorização da Compra

CPF do Responsável

554.442.539-68

Nome

VILMAR POSSATO DUARTE

Função

Secretario de Administração e

Divulgação do Aviso de Evento

Data da Divulgação

15/06/2022

CPF do Responsável

046.778.989-44

Nome

ELIZANGELA TAVARES DA SILVA

Função

Membro

Disponibilidade do Edital

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 15/06/2022

Período da Disponibilidade do Edital

Das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30

Endereço

Logradouro

Avenida Rio Grande do Sul, N. 130 Caixa Postal 291

Bairro

Centro

Município/UF

75418 - Dois Vizinhos/PR

DDD

46

Telefone

35368848

Ramal

Fax

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Abertura da Licitação

Em 30/06/2022 às 08:15 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Informações Adicionais do Aviso de Evento

Data/Hora da Disponibilização para Divulgação

14/06/2022 às 11:48

CPF do Responsável pela Disponibilização para Divulgação

046.778.989-44

Históricos de Eventos

Evento	Situação do Evento	Data da Publicação/Divulgação	Ação
Alteração	A Divulgar	15/06/2022	Visualizar

[Visualizar Licitação](#)[Nova Pesquisa de Eventos](#)



[Handwritten signature]



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



1

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 087/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG PARA USO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

1. Fica alterado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO a descrição do item 2 do Lote: 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA e do item 3-5 do Lote: 2 - COTA RESERVADA, que passam a ter a seguinte redação: Gás oxigênio medicinal, cilindro com capacidade entre 0,7m³ a 1m³.
2. Fica incluído na Qualificação Técnica exigido nos itens 14.6.4 e 14.7.3 o item a) Alvará Sanitário expedido pela Autoridade Sanitária competente e o item b) Autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela Anvisa.
3. Fica incluído e alterado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, 6 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA e no ANEXO – III (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO o seguinte texto: Na primeira entrega fica estabelecido o prazo de até 20 (vinte) dias para desmobilização e mobilização dos novos cilindros. Da Entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento do empenho.
4. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 30/6/2022 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 30/6/2022.
5. O edital retificado estará disponível aos interessados no site do Comprasnet endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.
6. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 14 de junho de 2022.


Luis Carlos Turatto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beltrão
15/06/22
Página 12 Edição 7474

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicação no camp
Em 15.06.22
Página 99-100
Edição 2540

Coronel Vivida, 30 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: 1483F1A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 02/2022

PORTARIA Nº 025, de 14 de junho de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Resolve,

Art. 1º - Designar a servidora Alice Lusco Salvi, portadora do RG nº 6.579.732-1 SSP/PR e CPF nº 018.766.369-63, Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Gestora de Convênio para execução do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CastraPet Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES
Secretário de Administração



Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador: A4C30673

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº361/2022

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, ELE E SANCIONA A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do Magistério Público do Município de Diamante D'Oeste, com aumento de 20% (vinte por cento), a ser implantado a partir do mês de junho.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste acima apontado fica alterada a Tabela de Salários anexa a Lei nº45/2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador: 51472378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 108/2022; na modalidade Tomada de Preço sob nº 03/2022; sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de Capela Mortuária, com 313,67 m²; de acordo com a pasta técnica e com o inteiro teor do Edital e seus anexos, devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **18 de Julho de 2022, às 09:00 horas**, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria; o inteiro teor do EDITAL poderá ser obtido na prefeitura municipal, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D'Oeste, 14 de junho de 2022.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador: 1C1CCAA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
087/2022

Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 087/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG PARA USO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

1. Fica alterado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO a descrição do item 2 do Lote: 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA e do item 3-5 do Lote: 2 - COTA RESERVADA, que passam a ter a seguinte redação: Gás oxigênio medicinal, cilindro com capacidade entre 0,7m3 a 1m3.

2. Fica incluído na Qualificação Técnica exigido nos itens 14.6.4 e 14.7.3 o item a) Alvará Sanitário expedido pela Autoridade Sanitária competente e o item b) Autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela Anvisa.

3. Fica incluído e alterado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, 6 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA e no ANEXO – III (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO o seguinte texto: Na primeira entrega fica estabelecido o prazo de até 20 (vinte) dias para desmobilização e mobilização dos novos cilindros. Da Entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento do empenho.

4. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 30/6/2022 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 30/6/2022.

5. O edital retificado estará disponível aos interessados no site do Comprasnet endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

6. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 14 de junho de 2022.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:4D76B828



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 18485/2022

DECRETO Nº 18485/2022

Dispõe sobre uso de bebidas alcoólicas no Transporte Público do Município de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Lei Municipal que regulamenta o serviço de Transporte Coletivo de Escolares e Fretamento neste Município;

Considerando, que o art. 17 da Lei Municipal n.º 2280/2019 estabelece os deveres do usuário do Transporte Público, sendo um deles o dever de não se encontrar sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas quando estiver utilizando o serviço de Transporte Público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o transporte e/ou consumo de bebidas alcoólicas de qualquer gênero, e seus derivados, nos veículos de Transporte Público do Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único. Entende-se como bebida alcoólica qualquer bebida que contenha algum teor alcoólico, envasadas em qualquer embalagem, seja lata ou garrafa plástica e, até mesmo, misturadas com outras bebidas não alcoólicas

Art. 2º O Transporte e/ou consumo de bebidas alcoólicas e seus derivados, de que trata este Decreto, sujeita o infrator às penalidades aplicáveis, isoladas, cumulativas ou alternativamente, além da apreensão da bebida alcoólica, de:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 1 (um) da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

§ 1º O agente responsável pela fiscalização comunicará o infrator sobre a proibição prevista neste Decreto, e em caso de ser constatada a irregularidade no momento da conduta, o agente responsável fará a apreensão da bebida alcoólica.

§ 2º Em caso de reincidência, além da apreensão da bebida alcoólica, será aplicada a multa prevista na alínea "b" deste artigo.

§ 3º Caso o infrator desobedeça às ordens legais, dispostas neste Decreto, ou oponha-se à execução do ato legal, mediante violência ou

ameaça ao agente público, infringirá o disposto nos artigos 329, 330 e 331, do Código Penal, relativo aos crimes de Resistência, Desobediência ou Desacato.

Art. 3º O Município promoverá campanha de conscientização visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Deverão ser afixados no interior dos veículos de Transporte Público, avisos contendo os dizeres "PROIBIDO O TRANSPORTE e CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 18485/2022", em tamanho de fácil leitura e visualização.

Art. 4º Qualquer cidadão pode denunciar as irregularidades que tomar conhecimento à Administração Pública Municipal.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:ABF4334C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 18503/2022

DECRETO Nº 18503/2022

Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento – Cursos de Capacitação, ao servidor Edivaldo Rocha de Paula.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento – Cursos de Capacitação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor **EDIVALDO ROCHA DE PAULA**, matrícula funcional 14923-1, portador da Cédula de Identidade n.º 8.376.427-9/PR e do CPF/MF n.º 035.077.499-47, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Motorista*, lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 01 de junho de 2022, com base no Artigo 96 – §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 1666/2011.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:3A6CC273

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 18504/2022

DECRETO Nº 18504/2022

Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento – Graduação, ao servidor Joel Roberto da Silva Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

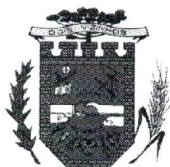
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.



FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



1

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 087/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E MISTURA PARA MIG PARA USO DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

1. Fica alterado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO a descrição do item 2 do Lote: 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA e do item 3-5 do Lote: 2 - COTA RESERVADA, que passam a ter a seguinte redação: Gás oxigênio medicinal, cilindro com capacidade entre 0,7m³ a 1m³.
2. Fica incluído na Qualificação Técnica exigido nos itens 14.6.4 e 14.7.3 o item a) Alvará Sanitário expedido pela Autoridade Sanitária competente e o item b) Autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela Anvisa.
3. Fica incluído e alterado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, 6 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA e no ANEXO – III (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO o seguinte texto: Na primeira entrega fica estabelecido o prazo de até 20 (vinte) dias para desmobilização e mobilização dos novos cilindros. Da Entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento do empenho.
4. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 30/6/2022 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 30/6/2022.
5. O edital retificado estará disponível aos interessados no site do Comprasnet endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.
6. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 14 de junho de 2022.


Luis Carlos Turatto
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações
da Prefeitura de Dois Vizinhos no
período de 15 / 6 / 22 a
 / / .